



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 64/2013:

Actualiza as Tabelas de Retenção na Fonte do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS).

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 65/2013:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Nasir Suleman.

Diploma Ministerial n.º 66/2013:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Amílcar Paulo Lutucuta.

Diploma Ministerial n.º 67/2013:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Gulam Ibrahim Somaji.

Diploma Ministerial n.º 68/2013:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Noorul Islam.

Diploma Ministerial n.º 69/2013:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Sanjay Dayalal Raikundaliya.

Diploma Ministerial n.º 70/2013:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Tânia Cristina Antunes da Silva Jakov.

Diploma Ministerial n.º 71/2013:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Roxanne Martins dos Santos.

Diploma Ministerial n.º 72/2013:

Concede a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Imraan Hamid Mussa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 64/2013

de 12 de Junho

O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRPS), aprovado pela Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro, estabelece no seu artigo 65, as regras gerais de retenção na fonte do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS).

Havendo necessidade de proceder à actualização das Tabelas de Taxas de Retenção na Fonte do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, anexas ao Regime de Retenção na Fonte do IRPS, incidente sobre os Rendimentos do Trabalho dependente, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 109/2008, de 27 de Novembro, nos termos do disposto no artigo 31 do Regulamento do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRPS), aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril, determino:

Artigo 1. São actualizadas as Tabelas de Retenção na Fonte do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS), a que se refere o Regime de Retenção na fonte do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, incidente sobre os Rendimentos do Trabalho Dependente, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 109/2008, de 27 de Novembro, anexas ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Finanças, em Maputo, 26 de Abril de 2013.
– O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

Tabela de Retenção na Fonte, Artigo 65 (CIRPS)

Trabalho Dependente – Não Casado

Remuneração Mensal	Número de Dependentes				
	0	1	2	3	4 ou mais
Até 22,035.29	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Até 23,000.00	0.5	0.2	0.1	0.0	0.0
Até 24,000.00	0.9	0.7	0.6	0.4	0.2
Até 25,000.00	1.4	1.2	1.1	1.0	0.8
Até 30,000.00	3.7	3.5	3.4	3.4	3.2
Até 35,000.00	5.3	5.2	5.1	5.0	4.9
Até 40,000.00	6.5	6.4	6.3	6.3	6.1
Até 45,000.00	7.5	7.3	7.3	7.2	7.1
Até 50,000.00	8.2	8.1	8.1	8.0	7.9
Até 55,000.00	8.8	8.7	8.7	8.6	8.6
Até 60,000.00	9.3	9.3	9.2	9.2	9.1
Até 65,000.00	12.3	12.2	12.2	12.2	12.1
Até 70,000.00	13.2	13.2	13.1	13.1	13.0
Até 75,000.00	14.0	13.9	13.9	13.9	13.8
Até 80,000.00	14.7	14.6	14.6	14.6	14.5
Até 90,000.00	15.8	15.8	15.8	15.7	15.7
Até 100,000.00	16.8	16.7	16.7	16.7	16.6
Até 110,000.00	17.5	17.5	17.4	17.4	17.4
Até 120,000.00	18.1	18.1	18.1	18.1	18.0
Até 130,000.00	18.7	18.6	18.6	18.6	18.5
Até 140,000.00	19.1	19.1	19.1	19.0	19.0
Até 150,000.00	19.7	19.6	19.6	19.6	19.6
Até 160,000.00	20.4	20.4	20.4	20.4	20.4
Até 170,000.00	21.1	21.1	21.1	21.1	21.0
Até 180,000.00	21.7	21.7	21.7	21.7	21.6
Até 190,000.00	22.3	22.2	22.2	22.2	22.2
Até 200,000.00	22.8	22.7	22.7	22.7	22.7
Até 210,000.00	23.2	23.2	23.2	23.1	23.1
Até 220,000.00	23.6	23.6	23.6	23.6	23.5
Até 230,000.00	24.0	23.9	23.9	23.9	23.9
Até 240,000.00	24.3	24.3	24.3	24.3	24.2
Até 250,000.00	24.6	24.6	24.6	24.6	24.5
Até 260,000.00	24.9	24.9	24.9	24.9	24.8
Até 280,000.00	25.4	25.4	25.4	25.4	25.3
Até 300,000.00	25.8	25.8	25.8	25.8	25.8
Até 320,000.00	26.2	26.2	26.2	26.2	26.2
Até 340,000.00	26.6	26.5	26.5	26.5	26.5
Até 360,000.00	26.9	26.9	26.8	26.8	26.8
Até 390,000.00	27.3	27.2	27.2	27.2	27.2
Até 420,000.00	27.6	27.6	27.6	27.6	27.6
Até 450,000.00	27.9	27.9	27.9	27.9	27.9
Até 480,000.00	28.1	28.1	28.1	28.1	28.1
Até 510,000.00	28.4	28.4	28.4	28.4	28.3
Até 550,000.00	28.6	28.6	28.6	28.6	28.6
Até 590,000.00	28.9	28.9	28.9	28.8	28.8
Até 630,000.00	29.1	29.1	29.1	29.0	29.0
Até 680,000.00	29.3	29.3	29.3	29.3	29.3
Até 740,000.00	29.5	29.5	29.5	29.5	29.5
Até 810,000.00	29.7	29.7	29.7	29.7	29.7
Superior a 810,000.00	29.7	29.7	29.7	29.7	29.7

Tabela de Retenção na Fonte, Artigo 65 (CIRPS)
Trabalho Dependente – Casado

Remuneração Mensal	Número de Dependentes				
	0	1	2	3	4 ou mais
Até 25,618.63	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Até 30,000.00	2.8	2.6	2.5	2.4	2.3
Até 35,000.00	4.5	4.4	4.3	4.2	4.1
Até 40,000.00	5.8	5.7	5.6	5.6	5.5
Até 45,000.00	6.8	6.7	6.7	6.6	6.5
Até 50,000.00	7.8	7.7	7.7	7.6	7.5
Até 55,000.00	8.9	8.8	8.8	8.7	8.7
Até 60,000.00	9.8	9.8	9.7	9.7	9.6
Até 65,000.00	10.6	10.6	10.5	10.5	10.4
Até 70,000.00	11.3	11.2	11.2	11.2	11.1
Até 75,000.00	11.9	11.8	11.8	11.7	11.7
Até 80,000.00	12.4	12.3	12.3	12.3	12.2
Até 90,000.00	13.2	13.2	13.1	13.1	13.1
Até 100,000.00	13.9	13.9	13.8	13.8	13.8
Até 110,000.00	14.7	14.7	14.6	14.6	14.6
Até 120,000.00	15.6	15.5	15.5	15.5	15.4
Até 130,000.00	16.3	16.3	16.2	16.2	16.2
Até 140,000.00	16.9	16.9	16.9	16.8	16.8
Até 150,000.00	17.5	17.4	17.4	17.4	17.4
Até 160,000.00	17.9	17.9	17.9	17.9	17.8
Até 170,000.00	18.3	18.3	18.3	18.3	18.3
Até 180,000.00	18.7	18.7	18.7	18.7	18.6
Até 190,000.00	19.0	19.0	19.0	19.0	19.0
Até 200,000.00	19.3	19.3	19.3	19.3	19.3
Até 210,000.00	19.6	19.6	19.6	19.6	19.5
Até 220,000.00	19.9	19.8	19.8	19.8	19.8
Até 230,000.00	20.1	20.1	20.0	20.0	20.0
Até 240,000.00	20.3	20.3	20.3	20.2	20.2
Até 250,000.00	20.5	20.5	20.4	20.4	20.4
Até 260,000.00	20.6	20.6	20.6	20.6	20.6
Até 280,000.00	21.1	21.1	21.1	21.1	21.1
Até 300,000.00	21.9	21.9	21.8	21.8	21.8
Até 320,000.00	22.5	22.5	22.5	22.5	22.5
Até 340,000.00	23.1	23.0	23.0	23.0	23.0
Até 360,000.00	23.6	23.5	23.5	23.5	23.5
Até 390,000.00	24.2	24.2	24.2	24.2	24.2
Até 420,000.00	24.8	24.8	24.7	24.7	24.7
Até 450,000.00	25.2	25.2	25.2	25.2	25.2
Até 480,000.00	25.7	25.7	25.7	25.6	25.6
Até 510,000.00	26.0	26.0	26.0	26.0	26.0
Até 550,000.00	26.5	26.5	26.5	26.5	26.4
Até 590,000.00	26.9	26.8	26.8	26.8	26.8
Até 630,000.00	27.2	27.2	27.2	27.2	27.2
Até 680,000.00	27.5	27.5	27.5	27.5	27.5
Até 740,000.00	27.9	27.9	27.9	27.9	27.9
Até 810,000.00	28.2	28.2	28.2	28.2	28.2
Superior a 810,000.00	28.3	28.3	28.3	28.3	28.3

MINISTÉRIO DO INTERIOR**Diploma Ministerial n.º 65/2013**

de 12 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Nasir Suleman, nascido a 9 de Dezembro de 1963, em Karachi.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Maio de 2013.
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 66/2013

de 12 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Amílcar Paulo Lutucuta, nascido a 8 de Junho de 1937, em Angola.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Maio de 2013.
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 67/2013

de 12 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Gulam Ibrahim Somaji, nascido a 1 de Julho de 1963, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Maio de 2013.
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 68/2013

de 12 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Noorul Islam, nascido a 10 de Outubro de 1974, em Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Maio de 2013.
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 69/2013

de 12 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Sanjay Dayalal Raikundaliya, nascido a 5 de Maio de 1971, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Maio de 2013.
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 70/2013

de 12 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Tânia Cristina Antunes da Silva Jakov, nascida a 27 de Junho de 1987, em Zimbábue.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Maio de 2013.
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 71/2013

de 12 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Roxanne Martins dos Santos, nascida a 28 de Maio de 1990, na Suíça.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Maio de 2013.
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Diploma Ministerial n.º 72/2013

de 12 de Junho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Imraan Hamid Mussa, nascida a 22 de Novembro de 1974, na Beira.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Maio de 2013.
– O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.